

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**

PROCESSO Nº 0000199-52.2022.8.26.0260

INCIDENTE DE RELATÓRIOS MENSAIS

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, neste ato representada por sua sócia, Dra. Lívia Gavioli Machado, devidamente nomeada como Administradora Judicial, e **JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS**, Perito Contador, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida em consolidação substancial por **FERRAMENTARIA GASPEC LTDA.** e **GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA.**, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o **RELATÓRIO INICIAL**, nos termos do art. 22, II, "a" da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 2022

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS

Perito Contador

CRC/SP N.º 1SP 124.747-0/7

RELATÓRIO INICIAL – GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA.

CNPJ: 49.537.376/0001-29

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	3
2. Quadro analítico dos requisitos previstos no ar. 51 da Lei 11.101/2005.....	5
3. Resumo da atividade empresarial – art. 51, I.....	6
4. Análise contábil – art. 51, II.....	7
5. Análise do passivo concursal MECÂNICA – art. 51, III.....	8
6. Quadro de funcionários MECÂNICA – art. 51, IV.....	9
7. Certidões de regularidade no Registro Público e análise societária da MECÂNICA – art. 51, V.....	9
8. Relação de bens particulares dos sócios – art. 51, VI.....	11
9. Extratos Bancários atualizados até setembro de 2022 – art. 51, VII.....	11
10. Certidões dos cartórios de protesto – art. 51, VIII.....	12
11. Relação de processos em que a Requerente figure como parte – art. 51, IX.....	12
12. Relatório detalhado do passivo fiscal – art. 51, X.....	12
13. Relação de bens e direitos do ativo não circulante – art. 51, XI.....	13
14. Auxiliares da Administradora Judicial.....	13
15. Pedidos.....	14

1. Considerações Iniciais

Considerando o teor do r. despacho anteriormente reproduzido, que limitou o presente exame aos pré-requisitos exigidos pelo artigo 51, da Lei 11.101/2005 – Incisos II a XI, e com intuito de identificar quais são os dispositivos do mencionado artigo, passamos a transcrevê-los.

Utilizaram estes peritos os documentos constantes dos autos e demais elementos pertinentes obtidos junto à parte intimada através de termo de diligência e documentos acostados nos autos, com base nos quais elaboraram o presente Laudo Pericial.

No desenvolvimento do presente Laudo Pericial, estes peritos oferecerão as suas opiniões técnicas sobre a matéria objeto do processo, que resulta de convencimento obtido mediante a aplicação de princípios de investigação pericial, na extensão das viabilidades técnicas julgadas necessárias, quando aplicadas dentro dos limites técnicos determinados pela NBC – DA PERÍCIA CONTÁBIL, aprovada por Resolução do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Assim sendo, os procedimentos técnicos científicos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração de Laudo Pericial, trazendo à instância decisória os elementos de prova necessários a subsidiar a justa decisão do E. Juízo, abrangendo segundo a natureza e a complexidade da matéria, o exame, vistoria, investigação, arbitramento, avaliação e certificação.

Outrossim, declara que é de inteira responsabilidade das Recuperandas os documentos apresentados, se ainda não apreciadas pelo E. Juízo, como também, sobre matérias de direito, excluídas aquelas implícitas para o exercício funcional, estabelecidos em Leis, Códigos e Regulamentos.

1) Quadro analítico dos requisitos previstos no art. 48 da Lei 11.101/2005

Art. 48	Folhas
Caput - Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Fls. 1847/1851
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Fls. 1852/1889
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Fls. 1852/1889
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Fls. 1852/1889
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Fls. 1852/1889

Diante dos documentos apresentados nas referidas fls. do quadro analítico, informam que todos os requisitos previstos no art. 48 da Lei 11.101/2005 foram integralmente cumpridos pela Requerente.

2. Quadro analítico dos requisitos previstos no ar. 51 da Lei 11.101/2005.

Artigo 51, incisos:	Folhas
Inciso I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Fls. 1820/1843
Inciso II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: <ul style="list-style-type: none"> a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; 	Fls. 1890/1918 e anexo
Inciso III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Fls. 1920/1926
Inciso IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Fls. 1925/1926
Inciso V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Fls. 1928/1930 e anexo
Inciso VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Fls. 1939/1941
Inciso VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Fls. 1942/1956 e anexo
Inciso VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Fls. 1957/1961
Inciso IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Fls. 1962/1963 e anexo
Inciso X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	Fls. 1965/1966 e anexo
Inciso XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Parcialmente cumprido, sendo necessária a apresentação dos negócios

3. Resumo da atividade empresarial – art. 51, I.

Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL – LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO requerida por GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA., em 12.09.2022 às fls. 1820/1843, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências nº 11.101/2005.

Às fls. 1832/1837 a Requerente foi fundada em 1977, no Município de Santo André/SP, mantendo o vínculo com a Recuperanda desde o ano de 2000, quando a Ferramentaria figurava como única cliente da Mecânica, exercendo atividades em conjunto, o que explica as remessas e recebimentos como forma de empréstimo entre as empresas.

Assim, o crescimento da Requerente se deu em decorrência do desenvolvimento e expansão das atividades da Recuperanda, que no ano de 2007 adquiriu modernos equipamentos para confeccionar ferramentas de até 20 toneladas e em 2015 ampliou a estrutura da operação com aquisição de prensas para try-out, tornando-se a empresa com maior ativo para ferramentarias da América do Sul.

Esclarece que, em que pese as empresas já atuarem de forma conjunta internamente, no ano de 2021, com a mudança de gestão passaram a se apresentar ao mercado de forma interdependente.

Afirma que a crise de ambas foi motivada pelos impactos da COVID-19 e por esse motivo, requer a consolidação substancial para soerguimento conjunto.

Tal pedido foi amplamente analisado nos autos do incidente nº 0000199-52.2022.8.26.0260, às fls. 444/455 e nos presentes autos, às fls. 2289/2293, opinando, esta Administradora Judicial, pelo acolhimento, ante ao preenchimento dos requisitos do art. 69-J, da Lei 11.101/2005.

4. Análise contábil – art. 51, II

DA ATUAL SITUAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A Requerente apresentou às fls. 1890/1915 os balanços patrimoniais, as demonstrações de resultado, as demonstrações de resultado, desde o último exercício social, relatório comercial de fluxo de caixa e o fluxo de caixa projetado, relativos aos anos de 2019, 2020, 2021 e parcial de 2022, atualizada até 31.07.2022.

Apresenta, ainda, fluxo de caixa realizado de julho a setembro de 2022, conforme Anexo 1 (doc. 01).

DA ATUAL SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

De acordo com o balanço especial datado de 31.07.2022, a Requerente possuía disponibilidades de R\$ 212.373,68, recebíveis de R\$ 303.097,01 e estoques de R\$ 48.708,06, dispondo ainda, de ativo imobilizado contabilizado pelo montante de R\$ 28.284,70.

O faturamento do exercício de 2022 foi de R\$ 16.539.583,93, com média mensal de R\$ 4.133.645,98 e com lucro de R\$ 4.940.492,52.

De acordo com os documentos apresentados e diligências realizadas, foi constatada a existência de estoques, funcionários e atividade industrial.

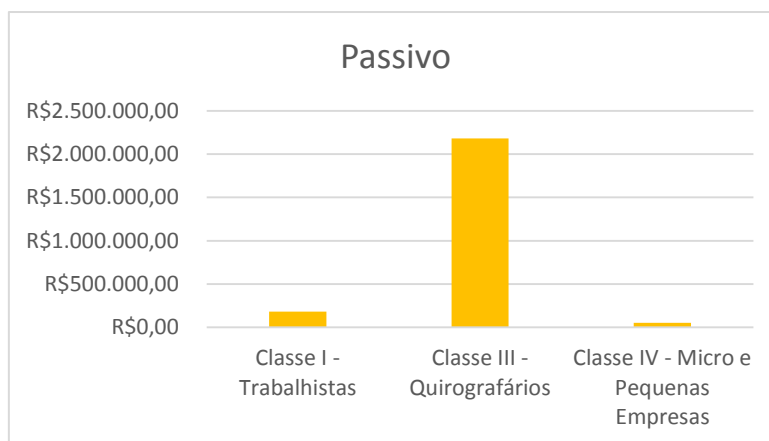
5. Análise do passivo concursal MECÂNICA – art. 51, III

Passivo Concursal apresentado às fls. 1919/1924 (até julho de 2022):

Face ao que consta da relação de credores, apresentada às fls. 1919/1924, o passivo concursal da Recuperanda é composto por 9 créditos, que totalizam o valor de **R\$ 2.411.487,53**, sendo:

CLASSE	VALOR	% DO VALOR TOTAL	
Classe I - Trabalhistas	R\$ 180.732,60	4	7%
Classe III - Quirografários	R\$ 2.180.394,67	4	90%
Classe IV - Micro e Pequenas Empresas	R\$ 50.360,25	1	2%
Total das Classes	R\$ 2.411.487,53	9	100%

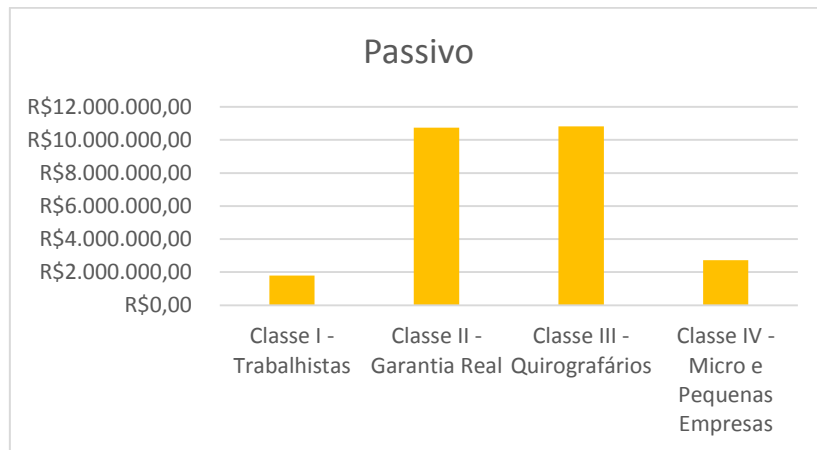
Gráfico de credores Mecânica:



PASSIVO CONCURSAL CONJUNTO – FERRAMENTARIA E MECÂNICA

CLASSE	VALOR	% DO VALOR TOTAL	
Classe I - Trabalhistas	R\$ 1.796.960,65	41	7%

Classe II - Garantia Real	R\$ 10.742.153,00	2	41%
Classe III - Quirografários	R\$ 10.815.999,04	90	41%
Classe IV - Micro e Pequenas Empresas	R\$ 2.729.251,73	72	10%
Total das Classes	R\$ 26.084.364,42	205	100%



A soma do passivo concursal total entre as empresas perfaz R\$ 26.084.364,42.

6. Quadro de funcionários MECÂNICA – art. 51, IV

Conforme se verifica às fls. 1925/1926, a empresa conta com 13 (treze) funcionários, sem a identificação do regime de contratação.

Foram solicitados todos os contratos vigentes e devidas atualização. Assim, somente será possível apurar o exato número de funcionários em regime de contratação CLT e prestadores de serviço após a entrega dos contratos vigentes no presente outubro.

7. Certidões de regularidade no Registro Público e análise societária da MECÂNICA – art. 51, V

GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA. – ME. (CNPJ nº 49.537.376/0001-29.)

Constituída em 27.12.1977.

Capital social: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Endereço na data de constituição: Rua Eça de Queiroz, 105, Centro, Santo André/SP.

Sócios atuais:

Maurício Tomazetti Filho, CPF nº 302.640.568-09;

Marcelo Tomazetti, CPF nº 315.903.978-19.

Certidões de Regularidade apresentadas pela Requerente no Anexo 2 (doc. 02)

- Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA MUNICIPAL– CMC;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

Movimentações societárias extraídas da JUCESP – fls. 1928/1930:

16.08.1993 – Redistribuição do capital social de LAERCIO RODRIGUES GASPAR e JOSE CARLOS CARRARO:

Sócios	Capital social
LAERCIO RODRIGUES GASPAR	Cr\$ 500.000,00
JOSE CARLOS CARRARO	Cr\$ 500.000,00

28.04.1995 – Capital social alterado para R\$ 20.000,00 e retirada dos sócios LAERCIO RODRIGUES GASPAR e JOSE CARLOS CARRARO, admitidos os sócios ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS e ROBERTO APARECIDO LOPES:

Sócios	Capital redistribuído
ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 10.000,00
ROBERTO APARECIDO LOPES	R\$ 10.000,00

17.06.2006 – Retirada dos sócios ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS e ROBERTO APARECIDO LOPES e admitidos LUIZ CARLOS BRENDA, MAURÍCIO TOMAZETTI E JOYCE DOS SANTOS LOPES:

Sócios	Capital redistribuído
LUIZ CARLOS BRED A	R\$ 1.000,00
MAURÍCIO TOMAZETTI	R\$ 1.000,00
JOYCE DOS SANTOS LOPES	R\$ 18.000,00

22.12.2016 – Redistribuição do capital social de JOYCE DOS SANTOS LOPES para o sócio admitido JOSÉ CARLOS LOPES:

Sócios	Capital redistribuído
LUIZ CARLOS BRED A	R\$ 1.000,00
MAURÍCIO TOMAZETTI	R\$ 1.000,00
JOYCE DOS SANTOS LOPES	R\$ 9.000,00
JOSE CARLOS LOPES	R\$ 9.000,00

20.10.2021 – Retirada dos sócios MAURÍCIO TOMAZETTI, JOYCE DOS SANTOS LOPES, JOSE CARLOS LOPES e admitidos os sócios MARCELO TOMAZETTI FILHO, MAURÍCIO TOMAZETTI FILHO:

Sócios	Capital redistribuído
LUIZ CARLOS BRED A	R\$ 2.000,00
MAURÍCIO TOMAZETTI FILHO	R\$ 9.000,00
MARCELO TOMAZETTI	R\$ 9.000,00

11.07.2022 – Retirada do sócio LUIZ CARLOS BRED A e redistribuído o capital social para os sócios remanescentes e atuais:

Sócios	Capital redistribuído
MAURÍCIO TOMAZETTI FILHO	R\$ 10.000,00
MARCELO TOMAZETTI	R\$ 10.000,00

8. Relação de bens particulares dos sócios – art. 51, VI

A relação de bem do sócio foi acostada às fls. 1940/1941.

9. Extratos Bancários atualizados até setembro de 2022 – art. 51, VII

As contas bancárias da Requerente foram apresentadas nos autos às fls. 1942/1956 e no ANEXO 03 (doc. 03):

a) Raízes Fintech: Agência: 0001, Conta Corrente: 08115898-2

Saldo em 28.09.2022: R\$ 260.366,01

b) Banco Santander: Agência 0110, Conta Corrente 130117357

Saldo em 28.09.2022: R\$ -252.760,68

c) Banco Itaú: Agência 0263, Conta Corrente 47050-2

Saldo em 28.09.2022: R\$ R\$ -95.532,39.

10. Certidões dos cartórios de protesto – art. 51, VIII

As certidões foram acostadas às fls. 1957/1961, contendo 14 protestos.

11. Relação de processos em que a Requerente figure como parte – art. 51, IX

Conforme consta das fls. 1962/1963 e do Anexo 4 (doc. 04), a relação de credores apresentada pela empresa é composta por 22 ações, sendo todas decorrentes da relação de trabalho, propostas por ex-funcionários, estimadas em R\$ 2.802.556,42.

12. Relatório detalhado do passivo fiscal – art. 51, X

Face ao que consta das fls. 1695/1966 e do Anexo 5 (doc. 05), o passivo fiscal apresentado pela Requerente é composto da forma descrita abaixo, totalizando **o valor de R\$ 200.907,77.**

Vale ressaltar que, compulsando o balanço patrimonial apresentado em 31.07.2022, tem-se destacado o valor de R\$ 388.924,63.

Não foram localizadas execuções fiscais em face da Requerente nas buscas realizadas nos sites do TJ e TRF3.

DÉBITOS FISCAIS DÍVIDA ATIVA - ESTADO				
GASPEC MÊCANICA INDUSTRIAL CNPJ - 49.537.376/0001-29				
ESTADO	PA/EXERCICIO	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	SALDO DEVEDOR
DIFAL	dez/21	02/03/2022	R\$ 1.649,04	2.076,14
DÉBITOS FISCAIS - DÍVIDA ATIVA				
GASPEC MÊCANICA INDUSTRIAL CNPJ - 49.537.376/0001-29				
RECEITA	PA/EXERCICIO	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	SALDO DEVEDOR
DAS	jul/21	20/08/2021	R\$ 48.682,51	R\$ 65.784,77
TOTAL			R\$ 48.682,51	R\$ 65.784,77
DÉBITOS FISCAIS - RECEITA FEDERAL				
GASPEC MÊCANICA INDUSTRIAL CNPJ - 49.537.376/0001-29				
RECEITA	PA/EXERCICIO	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	SALDO DEVEDOR
DAS	dez/21	20/01/2022	R\$ 17.199,32	R\$ 17.199,32
DAS	fev/22	21/03/2022	R\$ 2.042,95	R\$ 2.042,95
DAS	abr/22	20/05/2022	R\$ 5.557,49	R\$ 5.557,49
DAS	mai/22	20/06/2022	R\$ 18.191,24	R\$ 18.191,24
DAS	jun/22	20/07/2022	R\$ 88.032,40	R\$ 88.032,40
DAS	jul/22	22/08/2022	R\$ 2.023,46	R\$ 2.023,46
TOTAL			R\$ 133.046,86	R\$ 133.046,86

13. Relação de bens e direitos do ativo não circulante – art. 51, XI

Conforme se verifica às fls. 1968 e do Anexo 6 (doc. 06), a Requerente apresenta a relação de ativos não circulantes, composto por 39 máquinas, deixando de identificar os negócios jurídicos celebrados.

14. Auxiliares da Administradora Judicial

Para auxílio dos trabalhos desempenhados por essa Administradora Judicial, requer seja nomeado como Perito Contador o Sr. **José Vanderlei Masson dos Santos**, brasileiro, casado, perito contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP124747-0/7, com endereço à Rua Conde do Pinhal, 08, cj. 73, Liberdade, São Paulo/SP, e como preposta, Dra. **Lais Martins Soares**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 174.667, com endereço à Alameda Santos, 705, cj. 14, Jardim Paulista, São Paulo/SP.

15. Pedidos:

Pelo exposto, esta Administradora Judicial e o Sr. Perito Contador, informam que o art. 48 da Lei foi integralmente cumprido e requer seja intimada a Recuperanda para apresentar os negócios jurídicos celebrados, nos termos do art. 51, XI, da Lei 11.101/2005, sem prejuízo ao deferimento do pedido de consolidação substancial.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 2022

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS

Perito Contador

CRC/SP N.º 1SP 124.747-0/7